

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



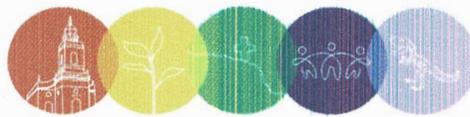
**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS DO EDITAL DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 20.12.2023.02-TP.**

Processo administrativo Nº 202312150001
Tomada de preços Nº 20.12.2023.02-TP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA NA ESCOLA RACHEL DE QUEIROZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Aos 14 (quatorze) do mês de março de 2024, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Michele Ferreira Gonçalves – Presidente, Yanne Silva Feitosa – Membro, Lucas Justino Caetano- Membro, para emissão do relatório da análise das propostas de preços do Edital da Tomada de Preços nº 20.12.2023.02-TP, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA NA ESCOLA RACHEL DE QUEIROZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.** É imperioso destacar que as propostas de preços foram analisadas pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na pessoa do Sr. Roberto Mota Rocha Siebra, Engenheiro Civil – CREA/CE 331165, todos com fundamento no art. 43, IV, V, art. 44 e art. 48, da Lei nº 8.666/93. Da análise das propostas de preços pelo setor de engenharia, chegou-se ao seguinte resultado conforme parecer técnico anexo a esse relatório:

PROPOSTAS CLASSIFICADAS

1. **Empresa:** AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 25.372.042/0001-84, conforme parecer técnico em anexo.
R\$ 78.275,69(setenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);
2. **Empresa:** R M CLEMENTE CANDIDO-ME (JG CONSTRUTORA)
CNPJ Nº 35.214.818/0001-91, conforme parecer técnico em anexo. R\$ 78.301,04(setenta e oito mil trezentos e um reais e quatro centavos);
3. **Empresa:** LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA-CNPJ Nº 07.191.777/0001-20, conforme parecer técnico em anexo, R\$ 88.067,71(oitenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)
4. **Empresa:** TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA;
CNPJ Nº 26.627.169/0001-60, conforme parecer técnico em anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



R\$93.080,22(noventa e três mil e oitenta reais e vinte e dois centavos);

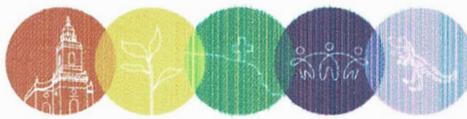
PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

5. Empresa: G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP- CNPJ N° 10.572.609/0001-99, conforme parecer técnico em anexo.
Valor R\$ 80.131,84(oitenta mil cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos);
6. Empresa: M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (PILAR ENGENHARIA), CNPJ N° 38.397.954/0001-52, conforme parecer técnico em anexo. Valor R\$ 95.791,65(noventa e cinco mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Vale ressaltar, que fora feito a diligência 001/2024, disposta na página nº1.612, no intuito de verificar divergência no valor da proposta apresentada pela empresa G7 Construções, porém não obtivemos êxito. Contudo, pode a mesma, dentro da fase recursal, apresentar correções e esclarecimentos.

Com relação a observação feita no parecer técnico sobre propostas de preços estarem com validade inferior ao disposto no edital (90 dias), as empresas (R M CLEMENTE CANDIDO-ME (JG CONSTRUTORA, M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (PILAR ENGENHARIA) as referidas empresas podem dentro do prazo recursal, apresentarem declaração que supra a exigência.

Em relação a inexecuibilidade apontada no parecer técnico fl.1.607, será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, dentro do prazo da fase recursal. Caso a participante julgue ser o prazo insuficiente, sugerimos solicite novo prazo através dos nossos canais de comunicação. Deve a empresa demonstrar a viabilidade dos preços ofertados na sua proposta. Conforme Súmula 262/2010: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.** (Grifo nosso), bem como entendimentos do TCU - Plenário - Acórdão1695/2019 e Acórdão 587/2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Constatada a ausência dos representantes legais das empresas participantes, abre-se prazo recursal conforme art. 109, inciso I, alínea " b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Sra. Presidente fez constar que o resultado será afixado no flanelógrafo da prefeitura municipal, postada nos sites: "licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitação/abertas" e santanadocariri.ce.gov.br, bem como enviada no e-mail da licitante participante. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. presidente deu por encerrada a sessão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Michele Ferreira Gonçalves	
Membro	Yanne Silva Feitosa	
Membro	Lucas Justino Caetano	